



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 774, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa, instaurado através da Portaria nº 429 de 16 de junho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

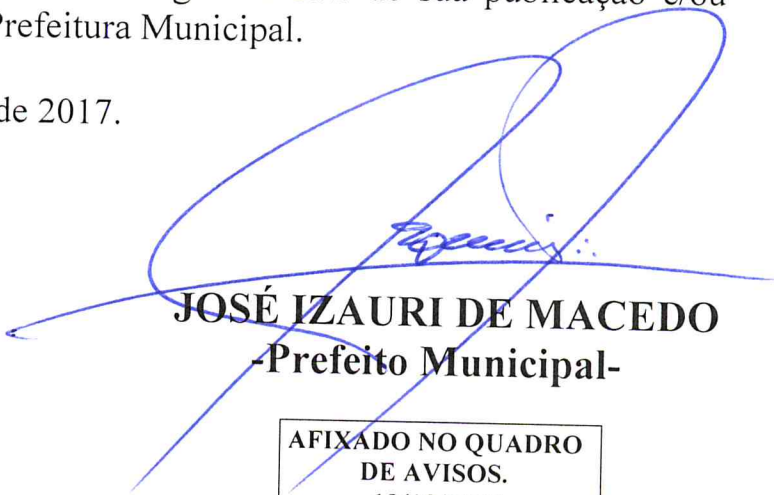
Considerando Despacho datado de 19 de outubro de 2017, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão de Sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, embasado no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 30 dias, para a conclusão da Sindicância Administrativa, instaurado através da **Portaria nº 429 de 16 de junho de 2016**, visando apurar eventuais irregularidades quanto a remoção do Professor Anderson Oliveira de Souza para a Escola EMEIEF Vereador Odécio Nunes de Matos, **com efeito a partir de 19 de outubro de 2017.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 19 de outubro de 2017.


JOSÉ IZAURI DE MACEDO
-Prefeito Municipal-

AFIXADO NO QUADRO
DE AVISOS.
19/10/2017



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Sindicância Administrativa Disciplinar nº 004/2016

Assunto: apurar eventuais irregularidades quanto a remoção do Professor Anderson Oliveira de Souza, para a Escola Municipal Vereador Odécio Nunes de Matos.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, instaurada pela portaria nº 429/2016, afixada em 16 de junho de 2016, para apurar eventuais irregularidades quanto a remoção do Professor Anderson Oliveira de Souza, para a Escola Municipal Vereador Odécio Nunes de Matos, vem **REQUERER** a prorrogação do prazo para conclusão da sindicância por 30 (trinta) dias, com base no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 42/2003, tendo em vista que não houve tempo hábil para a conclusão dos trabalhos, **com efeito a partir de 19/10/2017**.

Informo que os autos não estão sendo encaminhados juntamente com este pedido, tendo em vista que o processo se encontra em carga com Vossa Excelência desde 29/09//2017 para julgamento.

Nestes termos,
pede deferimento

Naviraí-MS, 19 de outubro de 2017


Sebastiana Olívia Nogueira Costa
Advogada do Município
Presidente da Comissão